

Alan P. Silva

Tel: (94) 99150-3593

Dptº Compras

I S A FARD COMERCIO VAREJISTA-LTDA

CNPJ: 10.612.468/0001-90

FONE: (94) 3785-0717

FACEBOOK.COM/SUPERMERCADOALOPARA

REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de novo repartimento PA

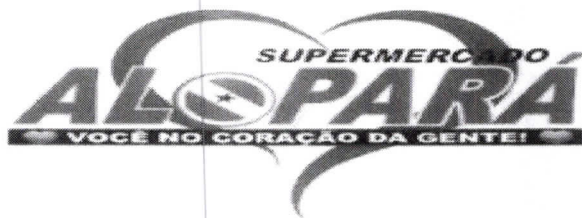
I S A FARD COMERCIO VARIJISTA LTDA], empresa atuante n estabelecida na Rua brasilia quadra 33 nº16 bairro vila tucurui na cidade de novo repartimento., Estado de PARA , CNPJ nº 10.612.468/00001-90 representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reajuste de preço do produtos anexados conforme “Planilha de Preços de Custo e Venda”. [nº da cláusula de reajuste dos Contratos e alínea do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fornecendo, para tanto, as notas fiscais necessárias para a satisfação das exigências legais.

I - DA ATUAL INVIABILIDADE DOS PREÇOS:

Devido à alta de preços por parte do fornecedor e fabricantes, os valores de alguns itens constantes na Ata e nos contratos tornaram-se inviáveis para a continuidade do fornecimento, resultando em prejuízos à empresa, já que os preços anteriormente praticados não refletem o acréscimo sofrido com os reajustes. Considerando este fato, sabemos que a equação de equilíbrio é determinada no momento da elaboração do ato convocatório e na apresentação da proposta, devendo ser mantida durante toda a contratação. Sempre que ocorrer qualquer alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pela ocorrência de eventos econômicos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, independentemente da vontade das partes alterando a situação econômica que se insere na ata, a mesma deverá ser realinhada/revisada.

II - DA NECESSIDADE DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO:

Quando o contrato é celebrado, surge uma equação econômico-financeira que deve ser mantida durante toda a execução do mesmo. A manutenção da equação econômico-financeira do contrato traduz-se no equilíbrio entre as obrigações assumidas pela ISA FARD COMERCIO VAREJISTA LTDA, os encargos que serão suportados e a contraprestação devida pela Contratante (a remuneração paga ao particular pela execução do objeto contratual). A observância desse equilíbrio financeiro durante toda a relação contratual é vital nos contratos administrativos, não só para garantir o lucro da contratada (ISA FARD COMERCIO



Alan P. Silva

Tel: (94) 99150-3593

Dptº Compras

I S A FARD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA

CNPJ: 10.612.468/0001-90

FONE: (94) 3785-0717

FACEBOOK.COM/SUPERMERCADO ALÔ PARÁ

VAREJISTA LTDA), inteiramente lícito (garantido constitucionalmente), mas, principalmente, para assegurar a continuidade e a boa prestação do objeto da contratação. A propósito, é relevante destacar que a manutenção dessa relação que as partes estabelecem inicialmente no ajuste, entre encargos assumidos e retribuição da Administração para remuneração do contratado, tem raiz constitucional, já que se trata de princípio contemplado no art. 37, XXI do texto constitucional. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

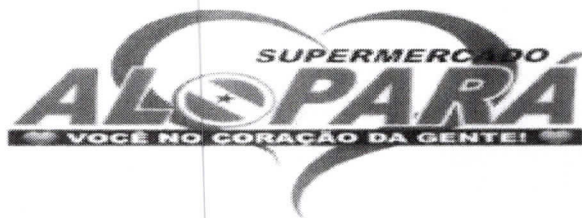
O princípio em questão está positivado também pela legislação infraconstitucional. Nessa perspectiva, a Lei nº 8.666/93 tratou da problemática em diversas passagens: além de assegurá-los pela verificação do fato da Administração (art. 57, §1º, VI), garantiu quanto à alteração do conteúdo do contrato (art. 58, §2º; art. 65, §6º); ao fato do príncipe (art. 65, II, "d" e §5º); e à teoria da imprevisão (art. 65, II, "d").

Como regra, a lei adota a concepção de que eventos imprevisíveis (álea extraordinária), posteriores ao oferecimento da proposta pelo particular, configuram motivo bastante para atrair a responsabilidade administrativa quanto ao restabelecimento da equação econômico-financeira.

Particularmente, o art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 trouxe como hipótese normativa a desencadear o comando da tutela da equação financeira do contrato, eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que repercutam diretamente nos custos de produção do contrato. A regra em questão prevê hipótese de alterabilidade consensual do contrato administrativo, com vistas à restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, para a justa remuneração do Contratado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, reafirmando-se a situação em comento, inclusive em seu parágrafo §5º.

Neste sentido:

Handwritten signature/initials in blue ink.



Alan P. Silva

Tel: (94) 99150-3593

Dptº Compras

I S A FARD COMÉRCIO VAREJISTA-LTDA

CNPJ: 10.612.468/0001-90

FONE: (94) 3785-0717

FACEBOOK.COM/SUPERMERCADOALOPARA

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) II - por acordo das partes: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.(...) § 5o Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.”(grifo nosso).

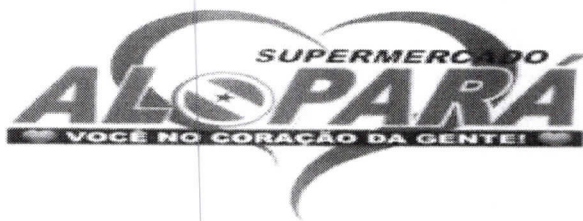
III - DA CONCLUSÃO :

1.Em suma, os valores contratados tornaram-se inviáveis para o fornecimento dos produtos objeto do presente Contratos 20201413, 20201414, 20201415, 20201416, 20201417, 20201418, 20201419, 20201420, 20201421, 20201422, 20201423, 20201424. 20201425, 20201426, pois ultrapassa os limites da previsibilidade fazendo-se necessário o realinhamento/revisão de preços em decorrência da aplicação da teoria da imprevisão.

PRODUTOS	PREÇO LICITACAO	CUSTO ATUAL	PREÇO ATUALIZADO	PERCENTUAL DE CUSTOS FIXOS
SACO DE PANO CRU	5,76	6,00	8,49	47,5%
COPO DESCARTAVEL 50 ML	2,00	1,46	2,50	25%
SABAO EM BARRA ECONOMICO 200X5	5,15	5,79	7,90	53,5%
BOM AR GLADE	8,10	9,36	11,98	48%

2. Diante do atual contexto econômico que atravessa o nosso País, torna-se compreensível às dificuldades na obtenção de diversos produtos da cesta básica.

3. Pondera-se que o pedido em comento tem fundamento no §3º da cláusula décima sexta, bem como no artigo 37, XXI, da Constituição Federal e no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e artigo 15, §1º, do Decreto Estadual n.º 26.375/05.



Alan P. Silva

Tel: (94) 99150-3593

Dptº Compras

I S A FARD COMÉRCIO VAREJISTA-LTDA

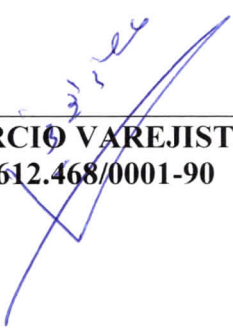
CNPJ: 10.612.468/0001-90

FONE: (94) 3785-0717

FACEBOOK.COM/SUPERMERCADOALOPARA

4. A planilha anexa contempla os itens registrados no Contrato com o valor originalmente pactuado e os valores já com o devido realinhamento de preços, os quais solicitamos que sejam concedidos por esta nobre instituição para que possamos reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Novo repartimento 25/08/2020


[I S A FARD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA]
CPF nº 10.612.468/0001-90